



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA

NÚMERO DO PROCESSO: ITR-0214-00060.01.00/23

EDITAL/CHAMADA: EDITAL Nº 08/2023 - FUNCAP - INTERNACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 CONCEDENTE: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap

CNPJ/MF: 00.078.007/0001-26

ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 941, CEP.: 60.822- 130, Fortaleza – Ce.

1.2 BENEFICIÁRIO(A)

NOME: Hécio Silva Dos Santos **CPF/MF:** 770.450.503-30

ENDEREÇO: Avenida Dr Guarani, Nº 786 - Derby Clube, Sobral - Ceará.

LINK DO LATTES: <http://lattes.cnpq.br/3478842054984497>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Concessão de Auxílio à Pesquisa para apoio a projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica.

2.2. **TÍTULO DO PROJETO:** AVALIAÇÃO FARMACOLÓGICA DE PRODUTOS NATURAIS PROVENIENTES DO SEMIÁRIDO DO NORDESTE UTILIZANDO O ZEBRAFISH (Danio rerio) COMO MODELO ANIMAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.

3.1. De vínculo funcional ou empregatício: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

Nº CNPJ: 07885809000197

3.2. De Execução do Projeto: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

Nº CNPJ: 07885809000197

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1 Os recursos serão liberados pela FUNCAP em função de suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, no valor total de R\$ 320.000,00, conforme plano de aplicação anexo.

Parágrafo Primeiro. A liberação de recursos financeiros só será realizada se o(a) BENEFICIÁRIO(A) estiver adimplente em relação à FUNCAP.

Parágrafo Segundo. No caso do projeto incluir bolsas o(a) BENEFICIÁRIO(A):

I – Indicará bolsista com titulação e nível correspondentes ao da bolsa concedida, pelo tempo estipulado, por meio do formulário pertinente e que responderá integralmente pela adequação e correção desta indicação;

II – Comunicará à Funcap, por meio do formulário pertinente, a substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido;

III – Manterá sob sua custódia documento assinado pelo bolsista, segundo modelo disponível na página da Funcap na internet, declarando conhecer a instrução normativa que rege a modalidade de bolsa que receberá e comprometendo-se a acatá-la integralmente.

IV – O pagamento das bolsas de longa duração será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito mensal em conta-corrente, por ele indicada.

V – A vigência das bolsas não poderá ultrapassar a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo, em exercício futuro, por parte da FUNCAP, correrão à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício, sendo objeto de apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura em exercício subsequente.

Parágrafo Quarto. A Diretoria Administrativo-Financeira da Funcap fica autorizada, desde já, a solicitar a abertura de conta (isenta de cobrança de qualquer tarifa bancária não sujeita a encerramento automático), junto à Caixa Econômica Federal, para que o coordenador do projeto movimente os valores referentes a custeio/capital.

CLÁUSULA QUINTA: DA DECLARAÇÃO.

5.1. Ao enviar este documento à Funcap, o(a) BENEFICIÁRIO(A) declara formalmente:

- I – Subscrever e concordar integralmente com o referido Termo;
- II – Conhecer e cumprir as normas da Funcap, ora em validade, sobre a modalidade de auxílio que lhe é concedida e que também são consideradas parte integrante deste documento;
- III – Conhecer e cumprir as instruções para o dispêndio e prestação de contas dos recursos financeiros concedidos, presentes no Manual de Prestação de Contas da Funcap;
- IV – Conhecer o plano de trabalho/aplicação dos recursos financeiros concedidos, documento anexo deste termo, como orçamento aprovado pela Funcap, comprometendo-se a não executar qualquer dispêndio que esteja em desacordo com o plano de trabalho/aplicação;
- V – Saber que a eventual mudança dessas normas não afeta, altera ou incide sobre o presente Termo, exceto quando proposta pela FUNCAP e formalmente aceita pelo(a) BENEFICIÁRIO(A);
- VI – Possuir anuência formal da INSTITUIÇÃO de execução do projeto, seja sob a forma de vínculo empregatício ou funcional ou, na ausência deste, sob a forma de declaração de autoridade institucional competente para a utilização de sua infraestrutura e facilidades;
- VII – Dispor das autorizações legais cabíveis de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – Ibama, Fundação do Nacional do Índio – Funai, Comitê de Ética na Pesquisa – CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – Conep, das Comissões de Ética em pesquisa com animais, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e outras, no caso em que a natureza do projeto as exigir;
- VIII – Que manterá sob sua guarda os documentos comprobatórios, referidos nesta cláusula, por um prazo de 5 (cinco) anos após a aprovação final das contas pela Funcap;
- IX – Que conferiu as informações constantes de seu currículo Lattes e as declara corretas e atualizadas;
- X – Que tem ciência de que esta declaração é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.

6.1 O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos para bolsas e custeio/capital deverá ser realizada dentro da vigência do presente termo.

Parágrafo Segundo. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, com as devidas justificativas, apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações e depende de anuência prévia da FUNCAP para aquisição.

Parágrafo Terceiro. Não será permitido, sob hipótese alguma, o aditamento com o intuito de alterar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

- I – Dedicar-se às atividades pertinentes ao projeto de pesquisa aprovado.
- II – Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto ou plano aprovado;
- III – Utilizar os recursos financeiros, exclusivamente para o desenvolvimento do projeto de pesquisa ou plano de trabalho/aplicação aprovado, nos termos deste instrumento, e dentro do período previsto;
- IV – Propor alterações necessárias à consecução do projeto, sujeitas à prévia análise e autorização da Funcap. No caso de aprovadas alterações do plano de trabalho/aplicação dos recursos financeiros, a Funcap emitirá um novo plano de trabalho/aplicação que substituirá o vigente, sendo este último o documento comprobatório da autorização;
- V – Permitir e facilitar à Funcap o acesso aos locais de execução da pesquisa, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- VI – Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a Funcap;
- VII – Apresentar prestação de contas, relatório financeiro e técnico (conjuntamente) das atividades desenvolvidas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da concessão;
- VIII – Apresentar prestação de contas em conformidade com o disposto neste documento, especialmente na Cláusula seguinte, e no Manual de Prestação de Contas da Funcap;

IX – Se necessário, solicitar prorrogação de prazo de execução do projeto, em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, com as devidas justificativas;

X – Enviar os dados para pagamento dos bolsistas incluídos no projeto, de acordo com os prazos e requisitos exigidos, se for o caso.

Parágrafo Único. É vedado:

I – Utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados originalmente no projeto, conforme estabelecido nas normas de bolsas e auxílios individuais da Funcap, convênios e/ou editais;

II – Executar despesas não previamente aprovadas pela Funcap;

III – Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da Funcap;

IV – Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas fora do prazo de aplicação dos recursos serão glosadas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Todo(a) BENEFICIÁRIO(A) de auxílio a projeto de pesquisa concedido pela Funcap está obrigado(a) a prestar contas, conforme Manual de Prestação de Contas da Funcap, disponível na página da Funcap na internet (www.funcap.ce.gov.br). Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam do Manual.

Parágrafo Primeiro. O saldo não utilizado deverá ser devolvido à Funcap em até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para a aplicação dos recursos. Caso não seja devolvido neste prazo, o valor será corrigido de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo. Os pedidos de informações sobre prestação de contas deverão ser atendidos pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro. A aprovação da prestação de contas ficará condicionada ao atendimento dos itens exigidos no Manual de Prestação de Contas.

Parágrafo Quarto. A parcela subsequente à primeira será liberada apenas após a apresentação da prestação de contas parcial, com execução de no mínimo de 80%, e em conformidade com o disposto neste documento e no Manual de Prestação de Contas da Funcap.

Parágrafo Quinto. Os recursos provenientes dos rendimentos financeiros poderão ser utilizados pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) antes do término da vigência deste termo, desde que previamente autorizado pela Funcap, mediante solicitação por escrito do interessado e que sejam os recursos destinados somente para o desenvolvimento do projeto aprovado.

Parágrafo Sexto. De acordo Lei Federal nº 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, todas as compras de bens de consumo, capital e serviços deverão ser comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, 3 (três) potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

CLÁUSULA NONA: DA AQUISIÇÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1. Para a aquisição de bens ou a contratação de serviços destinados ao desenvolvimento da pesquisa objeto do apoio individual, é dispensável a licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.243/2016 e do Decreto Federal nº 9.283/2018. O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá observar as regras contidas no Decreto Estadual nº 28.088/2006, bem como o princípio do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9.2. Seguindo as diretrizes da Funcap, todos os bens adquiridos no âmbito deste projeto serão incorporados ao patrimônio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA e/ou de VÍNCULO FUNCIONAL ou EMPREGATÍCIO DO(A) BENEFICIÁRIO(A).

Parágrafo Primeiro. Durante a vigência deste termo, o(a) BENEFICIÁRIO(A) e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) têm a obrigação de:

I – Responder pela manutenção do bem, que deverá permanecer em perfeito estado de conservação e funcionamento;

II – Arcar com as despesas decorrentes de eventuais danos causados ao bem;

III – Informar à Funcap caso ocorra roubo, furto ou outro sinistro envolvendo bens adquiridos no âmbito do

projeto e adotar as medidas cabíveis, tais como o registro da ocorrência perante à autoridade policial e a propositura de ação judicial pertinente.

Parágrafo Segundo. O(A) BENEFICIÁRIO(A) e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) responderão pela manutenção do bem, que deverá permanecer em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Terceiro. Para fins de prestação de contas, o BENEFICIÁRIO(A) deverá encaminhar à Funcap as notas fiscais de todos os bens adquiridos e o preenchimento do Anexo III, assinada pelo representante da(s) INSTITUIÇÃO(ÕES), informando que os bens foram/serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Quarto. É vedada, durante a execução do projeto, a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da Funcap. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco do(a) BENEFICIÁRIO(A) e da(s) INSTITUIÇÃO(ÕES).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

10.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Estadual nº 14.220, de 16 de Outubro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, atualizados pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e pelo Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da Funcap e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo Único. Após análise, a CONCEDENTE decidirá sobre a necessidade de ser formalizado contrato específico, a fim de que sejam partilhados os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, incluindo-se a instituição onde o projeto é executado, na proporção equivalente ao montante do valor agregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES

11.1. A publicação e a divulgação de trabalhos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa, no idioma da divulgação, ao apoio material e/ou financeiro da Funcap.

Parágrafo Único. O material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela da CONCEDENTE, deverão trazer a logomarca desta em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

12.1. Quando o(a) BENEFICIÁRIO(A) desistir da execução do projeto antes do seu início, os recursos serão devolvidos à Funcap, com justificativa plausível da desistência, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá, formalmente, comunicar à Funcap qualquer descontinuidade do plano de aplicação, do projeto de pesquisa ou do programa do evento, acompanhada da devida justificativa, do relatório técnico e da prestação de contas.

Parágrafo Segundo. A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto de pesquisa, bem como de quaisquer outros benefícios concedidos pela Funcap será suspensa quando ocorrer uma das seguintes impropriedades:

- I – Não comprovação da utilização adequada da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente;
- II – Verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- III – Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas do plano de trabalho/projeto de pesquisa;
- IV – Quando for descumprida qualquer cláusula ou condição deste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Este Termo poderá ser suspenso, denunciado ou rescindido quando:

- I – Verificado o desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- II – O desempenho do(a) BENEFICIÁRIO(A) for considerado insatisfatório;
- III – Ocorrer a interrupção das atividades constantes do plano de atividades;
- IV – Deixar de subsistir recursos para pagamento do auxílio;
- V – Houver a solicitação, por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A), mediante apresentação de justificativa;
- VI – Por falecimento do(a) BENEFICIÁRIO(A);
- VII – O Conselho Executivo da Funcap, justificadamente, assim decidir.

Parágrafo Quarto. O(A) BENEFICIÁRIO(A), cuja prestação de contas e relatório técnico final não forem aprovados, será considerado(a) inadimplente e terá suspensos os pagamentos, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela Funcap e previstas na lei.

Parágrafo Quinto. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à Funcap no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O disposto neste Termo refere-se a projeto de pesquisa/plano de trabalho/aplicação a ser financiado com recursos da Funcap. Se financiado com recursos de outras fontes, poderão prevalecer disposições específicas constantes em editais, convênios e outros regulamentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(à) BENEFICIÁRIO(A).

Parágrafo Segundo. O pessoal envolvido na execução do projeto de pesquisa não possuirá vínculo de qualquer natureza com a Funcap e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO(A)/INSTITUIÇÃO sede do projeto, que os tiverem empregado na execução dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro. Se eventualmente a Funcap for demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o(a) BENEFICIÁRIO(A) do PROJETO e a INSTITUIÇÃO ressarcirão a Funcap das despesas que realizar, atualizadas monetariamente.

Parágrafo Quarto. O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

Parágrafo Quinto. O(A) BENEFICIÁRIO(A) manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Sexto. O descumprimento de qualquer condição constante deste Termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis a esta concessão implicará o cancelamento/interrupção imediato da concessão e rescisão do Termo e obrigará o(a) BENEFICIÁRIO(A) a ressarcir integralmente a Funcap de todas as despesas realizadas, atualizadas nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo. A recusa ou omissão do(a) BENEFICIÁRIO(A) quanto ao ressarcimento de que trata o parágrafo anterior ensejará a instauração de procedimento administrativo, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

Parágrafo Oitavo. O(A) BENEFICIÁRIO(A) reconhece a Funcap como autoridade normativa competente para exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo Nono. As partes e as testemunhas que assinam adiante reconhecem que o presente termo possui plena eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACEITE

14.1. Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Ceará, para dirimir possíveis litígios oriundos deste termo, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Fortaleza, 01 de Dezembro de 2023

DocuSigned by:

Thereza Maria Magalhães Moreira

8D19A8ECED8540F...

Thereza Maria Magalhães Moreira
Diretora Científica

DocuSigned by:

Hélcio Silva dos Santos

AC32C14602334C5...

Hélcio Silva Dos Santos
Coordenador(a) do Projeto

DocuSigned by:

Ana Paula Ribeiro Rodrigues

32ECB4B60CB2445...

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE
Instituição Executora

DocuSigned by:

Ariella Albuquerque da Costa

27338BB982874EA...

Testemunha:
CPF:

DocuSigned by:

Raimundo nonato junior

A160F503145F4B3...

Testemunha:
CPF:

ANEXO A - PLANO DE APLICAÇÃO

CAPITAL				
				TOTAL CAPITAL: R\$ 0,00
CUSTEIO				
OST - Pessoa Jurídica				
Seguro Saúde				
Inscrições de eventos internacional				
				TOTAL: R\$ 18.548,00
Passagens				
Passagens Aéreas Internacionais				
				TOTAL: R\$ 83.000,00
Diarias				
Diárias				
				TOTAL: R\$ 24.300,00
Auxílio-Instalação				
Auxílio-instalação Doutorado-Sanduiche				
				TOTAL: R\$ 27.736,00
				TOTAL CUSTEIO: R\$ 153.584,00
BOLSAS				
Bolsa Doutorado-Sanduiche				
Descrição	Qtde	Duração	Valor Mensal	Total
Bolsa Doutorado-Sanduiche	4	6	6.934,00	166.416,00
				TOTAL: R\$ 166.416,00
				TOTAL BOLSAS: R\$ 166.416,00
Total Capital:			R\$	0,00
Total Custeio:			R\$	153.584,00
Total Bolsa:			R\$	166.416,00
Total do Projeto:			R\$	320.000,00
Fortaleza, 01 de Dezembro de 2023				
DocuSigned by: Hélio Silva dos Santos AC32C14602334C5...				
Hélcio Silva Dos Santos Coordenador(a) do Projeto				
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários • CEP: 60822-130 Fortaleza-CE • Fone: (85) 3275- 9274, (85) 3275- 9475				